



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 43 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução Nº 035/19, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a política de gerência e uso do **e-mail** institucional da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 07 de outubro de 2021;
- o Processo Nº 23111.028432/2021-54,
- o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria nº 93, de 26 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 035/19, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta a política de gerência e uso do **e-mail** institucional, que faz parte dos instrumentos normativos de segurança da informação complementares à Política de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos que regulamentam a utilização do **e-mail** institucional na Universidade Federal do Piauí, visando:

- I - facilitar e agilizar a comunicação entre os integrantes da comunidade acadêmica;
- II - possibilitar a fácil identificação institucional dos integrantes da comunidade acadêmica dentro e fora da instituição;

III - facilitar o acesso a produtos gratuitos disponibilizados para discentes, docentes e técnicos administrativos; e

IV - garantir a segurança aos usuários para o recebimento de mensagens institucionais.

Art. 3º Todos os detentores de acesso à um **e-mail** institucional no âmbito da instituição devem se adequar às orientações desta política, considerando os itens correspondentes ao tipo de responsabilidade descrita.

Art. 4º O quadro de alterações desta política encontra-se no Anexo Único desta resolução.

## CAPÍTULO I

### CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º O texto da presente resolução observará aos seguintes conceitos e definições:

I - **backup**: cópia de segurança de dados feita para fins de arquivamento ou para salvaguardar arquivos na eventualidade de que os dados originais no ambiente de produção sejam danificados ou destruídos;

II - **e-mail** institucional: serviço que permite a transferência de informação, na forma de mensagens eletrônicas e documentos anexos, mantido pela superintendência de tecnologia da informação desta instituição;

III - **e-mail** individual: conta de **e-mail** institucional de uso restrito a um único usuário;

IV- **e-mail** de unidade: conta de **e-mail** institucional de uso restrito a um setor da instituição;

V- estações de trabalho: qualquer computador, portátil ou não, utilizado de modo contínuo ou transitório em uma unidade administrativa da Universidade Federal do Piauí, interligado ou não na rede corporativa;

VI - informações classificadas: informações sigilosas em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

VII - informações pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VIII - informações sigilosas: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IX - **spam**: é o termo usado para se referir aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas; e

X - usuário: servidores, terceiros, discentes e visitantes, devidamente autorizados a usar os recursos e meios de informática da Universidade Federal do Piauí.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO E GERÊNCIA

Art. 6º Os endereços de **e-mail** institucional serão disponibilizados pela superintendência de tecnologia da informação, setor responsável pela manutenção e gerência deste serviço, por meio do domínio de **internet** da Universidade Federal do Piauí, atualmente registrado como “@ufpi.edu.br” .

Art. 7º A superintendência de tecnologia da informação disponibilizará a plataforma eletrônica para criação e gerenciamento dos **e-mails** institucionais.

Art. 8º Poderão solicitar a criação de **e-mail** institucional usuários devidamente registrados e com acesso aos sistemas SIG, conjunto geral de sistemas da Universidade Federal do Piauí, sendo estes:

I - discentes;

II - docentes; e

III - técnicos administrativos.

Art. 9º Toda e qualquer solicitação (criação, vinculação e alteração de senha, por exemplo) deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma eletrônica de atendimento disponibilizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 10 Todos os **e-mails** institucionais deverão possuir vínculo com usuário do principal sistema de informação da instituição.

§ 1º A vinculação ocorrerá no momento da criação do **e-mail** institucional.

§ 2º No momento da realização do processo de vinculação do **e-mail** será disponibilizada funcionalidade que permita a identificação e vinculação de um e-mail a um único usuário.

§ 3º Será concedido o prazo de um ano, a contar do primeiro aviso, para se realizar a vinculação.

§ 4º Os **e-mails** de unidade deverão ser vinculados a um usuário específico: chefe, coordenador, diretor ou responsável.

§ 5º Os **e-mails** de unidade deverão ser transferidos para o controle de outros usuários a qualquer momento caso haja necessidade de mudança de vínculo.

§ 6º A superintendência de tecnologia da informação disponibilizará um manual detalhado contendo o passo a passo do procedimento de vinculação.

§ 7º Em casos não supridos de forma sistemática a superintendência de tecnologia da informação deverá ser informada.

Art. 11 A superintendência de tecnologia da informação se resguarda do direito de impossibilitar a criação e uso de contas de **e-mails** inapropriadas identificadas via sistema de verificação automática ou por análise manual.

§ 1º Na ocorrência do que trata o **caput**, o usuário será notificado e terá o prazo de trinta dias para realizar o **backup** de seus dados e criar outra conta de **e-mail** institucional.

§ 2º Serão considerados **e-mails** inapropriados:

I - termos que possam ofender direta e indiretamente pessoa física ou jurídica; e

II - palavras ou termos que possam ferir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 12 Cada usuário poderá criar um **e-mail** institucional para uso individual e até três **e-mails** de unidade para uso geral na sua unidade de trabalho.

Art. 13 O **e-mail** institucional deve ser utilizado para atividades acadêmicas, administrativas e outras específicas ao funcionamento da Universidade Federal do Piauí.

Art. 14 A conta de **e-mail** individual é pessoal e intransferível.

Art. 15 Todo usuário que possuir um **e-mail** institucional é responsável pelo mesmo e sua correta utilização, bem como pela segurança e sigilo das credenciais de acesso.

Art. 16 É considerado uso indevido do **e-mail** institucional:

I - tentativas de acesso não-autorizado às contas de terceiros;

II - envio de informações classificadas, pessoais ou sigilosas para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal, antiético, comercial, propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, **spam**, propaganda política e mensagens enganosas;

IV - envio de mensagens que causem molestamento ou tormento;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer formas de códigos prejudiciais ou danosos às estações de trabalho e ao sistema de **e-mail**; e

VI - realizar quaisquer outras atividades que possam afetar negativamente a Universidade Federal do Piauí, servidores, discentes, docentes, terceirizados, fornecedores e parceiros.

Art. 17 As informações trocadas através do serviço de **e-mail** institucional possuem acesso ao seu conteúdo restrito apenas aos usuários remetentes e destinatários.

Art. 18 Todo **e-mail** institucional deverá ser acessado pela primeira vez em até trinta dias corridos mediante possibilidade de exclusão, sem aviso prévio.

Art. 19 Após o primeiro acesso todo **e-mail** institucional que não for utilizado num período contínuo de seis meses poderá ser excluído, mediante aviso prévio.

§ 1º Neste caso, o usuário receberá um **e-mail** de advertência (enviado ao **e-mail** alternativo cadastrado ou no próprio **e-mail** institucional) e terá prazo de trinta dias corridos para justificar o desuso.

§ 2º Caso a justificativa não seja procedente, a exclusão do referido **e-mail** institucional ocorrerá no prazo de cinco dias possibilitando a realização de **backup**.

Art. 20 Em caso de utilização indevida e identificada do **e-mail** institucional, o usuário terá seu **e-mail** suspenso, mediante aviso prévio.

§ 1º Neste caso, o usuário receberá um **e-mail** de advertência e terá prazo de trinta dias corridos para justificar o uso indevido.

§ 2º Caso a justificativa não seja procedente, a exclusão do referido **e-mail** institucional ocorrerá no prazo de cinco dias possibilitando a realização de **backup**.

### CAPÍTULO III

#### DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 21 Será suspenso o e-mail institucional do usuário que:

I - seja acusado formalmente de envolvimento em atos ilícitos, imorais, antiéticos, de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;



II - requisitar a suspensão do e-mail institucional a ele vinculado através de pedido expresso à superintendência de tecnologia da informação;

III - seja desvinculado da Universidade Federal do Piauí no prazo superior a um ano; e

IV - receber devida determinação judicial.

Art. 22 Será excluído o e-mail institucional do usuário que:

I - tenha envolvimento comprovado em atos ilícitos, imorais, antiéticos, de acordo com o o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - requisitar a exclusão do e-mail institucional a ele vinculado através de pedido expresso à superintendência de tecnologia da informação;

III - seja desvinculado da Universidade Federal do Piauí após um ano de suspensão;

IV - receber devida determinação judicial;

V - não realizar o primeiro acesso ao seu **e-mail** institucional no prazo de trinta dias; e

VI - não utilizar o seu **e-mail** institucional no período contínuo de seis meses conforme descrito no art. 19 desta resolução.

Parágrafo único: O usuário que incorrer na situação descrita no inciso I terá o direito de criar novos **e-mails** institucionais suspenso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES

Art. 23 A quem descumprir os procedimentos previstos nesta política, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em Regime Especial, e das Fundações Públicas Federais, nos artigos 153, §1º (A divulgação de segredo), 154-A (Invasão de dispositivo informático), 168 (Apropriação indébita), 266 (Interrupção ou perturbação de serviço informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistemas de informação) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação), do Código Penal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e do art. 927 (ato ilícito e reparação de dano) do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta política deverá ser amplamente publicada e divulgada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 25 Os casos omissos a esta política serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí., ouvido o Conselho Universitário.

...../.....” (NR).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 35/19/CONSUN, de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de outubro de 2021.



**GILDÁSIO GUEDES FERNANDES**

**Reitor**